



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescentam-se o seguinte art. 5º ao Projeto de 1166, de 2020:

“Art. 5º - Obriga-se que os bancos devolvam os juros já pagos acima de 20% em um prazo estipulado ou deixar como crédito para uma próxima fatura do cartão, no prazo de 30 dias.”

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo, com a presente emenda, é o de acrescentar novo artigo na legislação, ou seja, o que foi cobrado a mais neste período ficaria como crédito e o Banco fica obrigado a devolver no prazo máximo de 30 dias.

Esse é o caminho que o Poder Executivo e o Congresso Nacional precisam buscar.

Sala da Comissão,

Senador **MECIAS DE JESUS**

SF/20882.57474-07